



Lei Municipal n.º 2.467, de 12 de abril de 2023.

EMENTA: Concede reajuste aos vencimentos de servidores públicos municipais, cuja remuneração é equivalente ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e promulgou, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado, aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Salgueiro, vencimento base fixado não inferior ao do salário mínimo nacional estabelecido, no valor de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do reajuste previsto no caput do artigo passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Fica criada mais uma vaga do cargo comissionado de Assessor de Plenário, Símbolo CC, com carga horária de 30h semanais.

Parágrafo único. Com a criação prevista neste artigo, o cargo passa a conter duas vagas.

Art. 3º. Os recursos necessários para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Salgueiro, 12 de abril de 2023.


EDILTON ALVES DE CARVALHO NUNES
Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria da Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Vereadores (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).